



Normas do Serviço de Digitalização da APAC

Preâmbulo

O presente regulamento apresentado foi aprovado pela Direção da APAC em reunião de dia 19 de setembro de 2017.

O serviço de digitalização é protocolado entre a APAC e o Requerente com a entrega das presentes normas e a assinatura do Anexo I, sendo a gestão da coleção em causa feita à luz do texto assinado e não de novas versões do regulamento que possam entretanto ter sido propostas e aprovadas.

A assinatura é feita no anexo ao presente regulamento.

A revogação dos textos que obrigam as duas partes após estabelecimento contratação do serviço poderá ser obtida com mútuo acordo.

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define normas aplicáveis ao serviço de digitalização de fotografias, de cedência de fotografias e eventuais custos aplicáveis, adiante designados abreviadamente de “serviço”.
2. O serviço é disponibilizado pela Associação Portuguesa dos Amigos dos Caminhos de Ferro, adiante designada como “APAC”, a sócios e não-sócios, adiante designados abreviadamente de “Requerente”.
3. O serviço será executado por sócios da APAC, em regime de voluntariado e constituídos em bolsa.

Artigo 2º

Objeto do serviço de digitalização

1. Este serviço é disponibilizado a sócios e não-sócios e compreende a digitalização de fotografias, de negativos de fotografias e de diapositivos.
2. O serviço apenas está disponível para fotografias com motivos ferroviários, independentemente do país, companhias ferroviárias ou tipologia de objetos retratados.

Artigo 3º

Modalidades do serviço

1. O serviço de digitalização de fotografias, negativos e diapositivos compreende as seguintes modalidades:
 - 1.1. Com e sem cedência da coleção de imagens à APAC;
 - 1.2. Com e sem guarda da coleção física pela APAC;
2. As digitalizações serão disponibilizadas ao Requerente através de DVD, PenDrive USB ou alojamento temporário em Cloud (download).



Artigo 4º

Propriedade e cedência de direitos sobre fotografias

1. Sempre que o serviço preveja a cedência à APAC (só em formato digital ou incluindo o arquivo físico) da coleção de fotografias, o Requerente declara ser autor e/ou proprietário de todos os direitos sobre as mesmas e efetuar a sua cedência à APAC.
2. A APAC poderá utilizar as coleções de fotografias cedidas neste âmbito em:
 - 2.1. Publicações periódicas ou não periódicas, próprias ou em que colabore de alguma forma;
 - 2.2. Trabalhos diversos da APAC, como sejam materiais para exposição, cartazes, folhetos, publicações ou outros;
 - 2.3. Materiais de promoção da APAC ou eventos em que esta participe ou apoie.
3. A sua utilização poderá ser concretizada em suporte físico ou digital.
4. Poderão também ser objeto do serviço fotografias que, não sendo da autoria do Requerente, pertençam a coleção da qual este seja o legítimo proprietário e sobre a qual detenha os respetivos direitos de utilização que habilitem a cedência realizada ao abrigo destas normas.
5. Nos casos referidos nos números anteriores e sempre que fizer uso das imagens cedidas, a APAC fará expressa referência ao autor/proprietário das mesmas.

Artigo 5º

Prazos de realização do serviço

1. Os prazos de realização do serviço serão definidos por acordo entre a APAC e o Requerente no ato da sua requisição.

Artigo 6º

Quantidades mínimas

1. Pela natureza do trabalho e da proposta de valor estabelecida neste regulamento, considera-se como quantidade mínima para iniciar o serviço a digitalização de 20 fotografias.
2. Outras quantidades mínimas poderão no entanto ser acordadas entre as partes, caso a caso.

Artigo 7º

Referências obrigatórias para fotografias cedidas

1. No caso das coleções cedidas à associação, deve a APAC no ato da digitalização conservar o máximo de informações sobre os objetos retratados, considerando-se como mínimo a conservação do nome do autor e, não coincidindo, o nome do proprietário da coleção.

Artigo 8º

Identificação das fotografias cedidas

1. Dada a dificuldade em inventariar previamente as fotografias objeto do serviço para inclusão da respetiva listagem na declaração, conforme Anexo I assinado, deve, em caso de gravação em suporte físico, ser anexada a versão assinada do regulamento junto das imagens, sendo dessa forma identificado o conjunto de imagens cedidas.
2. Nos arquivos internos da APAC deverão, por cada coleção digitalizada, serem reunidas as fotografias a ela pertencentes e guardada na mesma localização a declaração conforme Anexo I assinada entre as partes.



3. No caso de serem cedidos arquivos físicos, deve a versão assinada original ser guardada em conjunto com o citado arquivo.

Artigo 9º

Resolução das fotografias digitalizadas

1. Atentos os formatos padronizados de negativos e diapositivos, a resolução mínima com que serão entregues e guardadas as digitalizações será de 16 megapixéis.
2. A APAC poderá utilizar hardware e software destinado a remover sujidade ou a tratar as fotografias de modo a aproximarem-se o mais possível dos originais.

Artigo 10º

Cedência física do arquivo

1. No caso do Requerente manifestar interesse na cedência física do arquivo, a APAC pode, por motivos logísticos, recusar a guarda do mesmo.

Artigo 11º

Custos

1. Os custos apresentados para realização do serviço são por unidade e dependem das condições apresentadas.

Associação	Cedência à APAC	20 a 40 un.	41 a 70 un.	+71 un.
Não-sócios	Sem cedência de fotos	0,85 €	0,75 €	0,60 €
Não-sócios	Com cedência de fotos	0,15 €	0,10 €	0,00 €
Sócios	Sem cedência de fotos	0,45 €	0,40 €	0,30 €
Sócios	Com cedência de fotos	0,00 €	0,00 €	0,00 €

2. Para suportes físicos há a prever os seguintes custos unitários, sendo o número de suportes a prever função do volume de arquivos digitais resultantes da execução do serviço.

Arquivo Digitalizado	Não-Sócios	Sócios
DVD	1,50 €	1,00 €
PenDrive 16GB	15,00 €	11,00 €
Cloud (30 dias para down-load)	1,00 €	0,00 €

3. As opções de digitalização sem cedência de fotografias à APAC são pagas previamente à execução do serviço.



Anexo I – Declaração para digitalização de fotografias

Com a assinatura do presente impresso, o Requerente declara conhecer e aceitar, na íntegra, as regras constantes nas Normas do Serviço de Digitalização da APAC, de acordo com as opções abaixo indicadas.

Identificação do Requerente

Nome:

Morada:

Código postal: - , Cidade:

País:

Contacto de correio eletrónico:

Contacto telefónico:

Sócio n.º:

Número de fotografias a digitalizar:

Tipo de suporte (assinalar com X o que interessar):

Fotografia em papel Negativos Diapositivos

Cedência do arquivo à APAC (assinalar com X o que se aplicar):

Só digital Digital e físico Não cedência

Suportes requeridos (assinalar com X o que interessar):

DVD 4,7 GB PenDrive USB 16 GB Link para download

Data:

O Requerente,

Pela APAC,